



CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032025 – CMA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 - LEI 14.133/2021

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário- financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação em tela, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em conformidade com a fundamentação a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da



presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

Desta forma, esta Unidade de Controle Interno- UCCI, emite **PARECER** favorável a contratação da empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº **39.611.673/0001-13**, *no valor bruto de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, totalizando 12 meses R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)*. A notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, como se pode conferir em seus anexos e pesquisas realizadas. É de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por essa razão e no caso específico da empresa a ser contratada.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal para prosseguimento do feito

Anajás/PA, 06 de janeiro de 2025.

Lindomar Rodrigues de Sousa

Controlador Interno

Port. 05/2021 de 04 de janeiro de 2021